CONTRATO Nº 01210006/2026

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, POR MEIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - RBPREV, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA MOVESA MOVEIS PLANEJADOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, na forma de Autarquia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.733.605/0001-94, com sede na Travessa Campo do Rio Branco, 412 - Capoeira, nesta Cidade, neste ato representado pelo Senhor **FELIPE MOURA SALES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 024956 SSP-AC e do CPF sob o nº 989.586.582-15, residente e domiciliado na Avenida 7 de Setembro, 516, Casa 49, Residencial Moulins, nomeado por meio do Decreto n° 022/2025 - publicado no Diário Oficial do Estado do Acre – DOE n° 13.936-A de 03 de janeiro de 2025 doravante, denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e do outro lado a e a empresa **MOVESA MOVEIS PLANEJADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 63.595.482/0001-90, estabelecida à BR – 364, nº 8813 – Loteamento Vila Maria, na cidade de Rio Branco – Acre, CEP 69920310, neste ato representada pelo Sr. Darcy Duarte de Alencar Filho, inscrito no CPF 183.049.822-34, doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de material permanente para os diversos setores do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco para atender as necessidades do RBPREV na sua nova sede, localizada na Avenida Ceará, Lote 280, Bairro Doca Furtado em Rio Branco – Acre.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
68	Móveis em MDF – Projeto, Confecção,	M²	1.500	R$ 1.590,00	R$ 2.385.000,00

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

	Entrega e Instalação de Móveis Planejados por m²				

CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES

2.1. O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico n° 007/2024, a Ata de Registro de Preços n° 10/2024, e ao Processo Administrativo RBSEI nº 0121.000210/2026-51, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 400/2023.

CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

3.1.1. O presente contrato poderá ser renovado, desde que mantidas as condições de vantajosidade para o contratante e com a anuência do contratado até o limite de 12 (doze) meses, nos termos do disposto na Ata de Registro de Preços n° 10/2024.

3.1.2. A CONTRATADA poderá ser convocada a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 5 (cinco) dias a contar da convocação expedida pelo RBPREV, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo RBPREV.

3.1.3. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo RBPREV a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

3.1.4. O prazo de realização dos serviços será indicado no empenho ou Ordem de Fornecimento, de acordo com a complexidade de cada demanda.

CLÁUSULA 4ª: MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de fornecimento e montagem dos bens é de no máximo 90 (noventa) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento, nota de empenho ou outro instrumento equivalente.

4.2. Os bens deverão ser entregues na sede do Instituto de Previdência do Munícipio de Rio Branco – RBPREV, localizada na Avenida Ceará, Lote 280, Bairro Doca Furtado - Rio Branco/Acre.

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

CLÁUSULA 5ª: FONTE DE RECURSOS

5.1. A despesa correrá por conta da dotação orçamentária:

Programas de Trabalho: 08.203.09. 273. 0903.1486.0000 (Construção da Sede Administrativa do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco);

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 (Equipamentos e material permanente);

Fonte de Recursos: 1802 (RPPS) e 2802 (RPPS).

CLÁUSULA 6ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

6.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará à contratada o valor de R$ 2.358.715,00 (dois milhões trezentos e cinquenta e oito mil, e setecentos e quinze reais), incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

CLÁUSULA 7ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

7.2. . Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo setor de recebimento, desde que atendidas às condições

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela empresa contratada.

7.7. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE, a qual deverá ser aprovada pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato.

7.8. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

7.9. A despesa referente à execução dos produtos será empenhada na dotação orçamentária do RBPREV.

7.10. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

7.11. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

7.12. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo RBPREV encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.13. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = 1 x N x VP, onde:

EM = VP (0,00016438 x N + I), onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

CLÁUSULA 8ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS

8.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela CONTRATADA.

8.2. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis pelo período de um ano.

8.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando fator econômico extraordinário e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do RBPREV para a

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

justa remuneração dos produtos poderá ser revisado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato.

8.4. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

8.5. A revisão de preços se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo RBPREV de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

8.6. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico – financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impedido da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

8.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

8.8. Na hipótese de a CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: listas de preços de fornecedores, notas fiscais de aquisição de produtos, insumos, etc.

8.9. pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

8.10. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo RBPREV, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico – financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

8.11. Fica facultada ao RBPREV realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

8.12. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica, porém contemplará os serviços executados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do RBPREV, sendo lavrado termo aditivo.

8.13. O RBPREV deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar o termo aditivo com os preços revisados e emitir as notas de empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

8.14. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do produto entre a data do pedido de adequação, retroagirá a data do pedido de adequação formulado pela CONTRATADA.

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

CLÁUSULA 9ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.2. Indicar preposto, aceito pelo RBPREV, para representá-lo na execução do contrato.

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou da entrega dos materiais.

9.4. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes dos produtos, não podendo ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 10ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Firmar os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços diretamente com a empresa detentora (contratada).

10.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

10.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.

10.4. Zelar pela boa qualidade do objeto recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

10.5. Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

10.6. Comunicar à empresa contratada, por escrito, a respeito de supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

CLÁUSULA 11ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e fiscalização do contrato será conforme os Art. 139 a 147 e incisos do Decreto nº 400/2023, sendo publicado no Diário Oficial do Estado do Acre.

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

CLÁUSULA 12ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Face ao disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, os quantitativos poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA 13ª: PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);.

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa: 1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

13.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

13.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021). 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021) 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA 14ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

14.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, para esclarecimentos de questões relacionadas ao contrato.

14.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail e/ou via RBSEI, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

14.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.

14.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

14.3.2. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Controladoria-Geral do Município para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA 15ª: PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n° 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

15.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

15.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento,

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

15.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

15.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

15.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

15.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

15.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

15.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

15.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

15.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

15.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;

15.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

15.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

15.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

15.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

15.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

15.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

15.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

15.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

15.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 16ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do art. 106, §1º da Lei nº. 14.133/2021.

16.3. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

16.5. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 17ª: FORO

17.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Rio Branco.

gov.br Documento assinado digitalmente
FELIPE MOURA SALES
Data: 09/06/2026 13:47:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Felipe Moura Sales
Diretor(a)-Presidente do RBPREV
CONTRATANTE

DARCY DUARTE DE ALENCAR FILHO:18304982234
Assinado de forma digital por DARCY DUARTE DE ALENCAR FILHO:18304982234
Dados: 2026.06.09 12:05:09 -05'00'

Darcy Duarte de Alencar Filho
Movesa Moveis Planejados Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

Documento assinado digitalmente
gov.br
IZABELLI BARBOZA LOPES RIBEIRO
Data: 09/06/2026 14:12:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Documento assinado digitalmente
gov.br
CLARA BREGENSE VIEIRA
Data: 09/06/2026 14:17:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

4	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 48.000 ATÉ 60.000 BTUS.	UND.	20	R$ 330,00	R$ 6.600,00
5	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA/SPLIT 9.000 BTUS A 12.000 BTUS.	UND.	20	R$ 57,00	R$ 1.140,00
6	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS A 24.000 BTUS.	UND.	20	R$ 68,00	R$ 1.360,00
7	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 27.000 BTUS A 30.000 BTUS.	UND.	20	R$ 70,00	R$ 1.400,00
8	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 48.000 ATÉ 60.000 BTUS.	UND.	20	R$ 103,00	R$ 2.060,00
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/ CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA/SPLIT DE 9.000 BTUS A 12.000 BTUS.	UND.	80	R$ 184,00	R$ 14.720,00
10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/ CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA/SPLIT DE 18.000 BTUS A 24.000 BTUS.	UND.	80	R$ 238,00	R$ 19.040,00
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/ CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 27.000 BTUS A 30.000 BTUS.	UND.	80	R$ 266,00	R$ 21.280,00
12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/ CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 48.000 ATÉ 60.000 BTUS.	UND.	80	R$ 441,00	R$ 35.280,00
13	CARGA DE GÁS DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS A 12.000 BTUS.	UND.	100	R$ 45,00	R$ 4.500,00
14	CARGA DE GÁS DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS A 24.000 BTUS.	UND.	100	R$ 45,00	R$ 4.500,00
15	CARGA DE GÁS DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 27.000 BTUS A 30.000 BTUS.	UND.	100	R$ 45,00	R$ 4.500,00
16	CARGA DE GÁS DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 48.000 ATÉ 60.000 BTUS.	UND.	100	R$ 46,00	R$ 4.600,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.		PERCENTUAL MÍNIMO	VALOR ESTIMADO
17	PEÇAS, COMPONENTES E/OU ACESSÓRIOS DIVERSOS PARA AR-CONDICIONADO (DE 9.000 ATÉ 60.000 BTUS).	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)		12 %	R$ 150.000,00
VALOR TOTAL (LOTE I):		R$ 283.000,00 (Duzentos e oitenta e três mil reais)			

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE RIO BRANCO - RBPREV

CONTRATO Nº 01210006/2026 - RBPREV
DAS PARTES: Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV e a Empresa MOVESA MOVEIS PLANEJADOS LTDA.
DO OBJETO DO CONTRATO: Contratação de material permanente para os diversos setores do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco para atender as necessidades do RBPREV na sua nova sede, localizada na Avenida Ceará, Lote 280, Bairro Doca Furtado em Rio Branco – Acre.
DO VALOR: O valor total do presente contrato é de R$ 2.358.715,00 (dois milhões trezentos e cinquenta e oito mil, e setecentos e quinze reais).
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da aquisição dos produtos objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho nº 08.203.09.273.0903.1486.0000 (Construção da Sede Administrativa do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco); Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 (Equipamentos e material permanente); Fonte de Recursos: 1802 (RPPS) e 2802 (RPPS).
DO PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados da data da prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado.
LOCAL E DATA: Rio Branco-AC, 09 de junho de 2026.

Signatários: Felipe Moura Sales, Diretor-Presidente do RBPREV, como contratante e a Movesa Moveis Planejados Ltda, representada pelo Sr. Darcy Duarte de Alencar Filho, como contratada.

PEREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA - SEAGRO

Extrato do Décimo Nono Termo Aditivo de Valor ao Contrato n° 01130010/2022
Processo Administrativo n° 148/2021
Tomada de Preço nº 013/2021 – CPL 01
Fonte de Recurso: 1500 (Recurso Próprio) e 1700 (Convênio).
Convênio Plataforma Transferegov n° 822345/2015/FUNASA
Partes: Prefeitura Municipal de Rio Branco, por intermédio da Secretaria Municipal de Agropecuária- SEAGRO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.034.583/0017-90 , com sede na Estrada AC 90, Rodovia Transacreana – Floresta Sul, n° 2003, neste município, simplesmente CONTRATANTE e a empresa Hypper Incorporação Construções e Comércio Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF sob o Nº. 15.261.309/0001-02 e Inscrição Estadual Nº. 01.048.080/001-19, com sede na Rua Venezuela, n° 618, Bairro Habitasa, Rio Branco/AC, simplesmente CONTRATADA.
Cláusula Primeira – Do Valor
Constitui-se objeto do presente Termo Aditivo de valor ao Contrato nº. 01130010/2022 de acordo com a descrição:
Valor original do contrato:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR TOTAL (R$)
1	Contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de Melhorias Sanitárias Domiciliares, no município de Rio Branco – Acre.	Und.	1	R$ 1.059.660,99

Valores após o Aditivo de 1,68%:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR TOTAL (R$)
1	Contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de Melhorias Sanitárias Domiciliares, no município de Rio Branco – Acre.	Und.	1	R$ 1.077.449,73

Cláusula Segunda– Do Amparo Legal: Este aditivo reger-se-á em conformidade com art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
Cláusula Sétima – Das Demais Cláusulas: As demais cláusulas do Contrato originário ficam inalteradas.
Cláusula Oitava – Da Publicação do Termo Aditivo: A Contratante providenciará a publicação (resumida) do presente Termo Aditivo de Prazo no Diário Oficial do Estado – DOE.